

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 393, DE 2001

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constituição tem por escopo reduzir a jornada de trabalho e aumentar o valor mínimo da hora extraordinária.

Art. 2º A jornada de trabalho a que se refere o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a ser de quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e de trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º O inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

XVI- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cem por cento à do normal; e em duzentos por cento, aos domingos e feriados.”

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator